



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000276540

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1028841-58.2024.8.26.0224, da Comarca de Guarulhos, em que é apelante IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA., são apelados MIRIAN LUCIA DA SILVA MOTTA, ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS e MARCIA APARECIDA DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 24 de março de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46288

APELAÇÃO Nº 1028841-58.2024.8.26.0224 (autos digitais)

COMARCA: GUARULHOS

APELANTE: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA.

APELADOS: MIRIAN LUCIA DA SILVA MOTTA (E OUTROS)

***APELAÇÃO.** Embargos de Terceiro. Indisponibilidade de bens em ação civil pública promovida pelo Ministério Público contra a empresa alienante, condenada nas despesas do processo e em honorários advocatícios. Pretensão de afastar. Foram acolhidos os embargos de terceiro, para afastar a medida de indisponibilidade de bens, por considerar que atingiu indevidamente direito do embargante. Ocorre que tal constrição, feita a pedido do Ministério Público autor da ação civil pública, não foi motivada pela empresa alienante, de modo que não deve arcar com ônus de sucumbência, o que cumpre afastar. Recurso provido.*

Sentença, proferida em 11 de outubro de 2024, pelo eminente magistrado, Doutor Rafael Tocantinz Maltez, acolheu embargos de terceiro de possuidores para levantar medida de indisponibilidade sobre imóvel específico, imposta em ação civil pública, e condenou a embargada, Imobiliária e Construtora Continental, nas despesas do processo e em honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor da causa, histórico de R\$ 63.769,52, fls. 134/136.

Apelação da embargada por afastar a sua condenação em ônus de sucumbência por não ter resistido aos embargos; a medida de indisponibilidade ter sido imposta em ação civil pública movida pelo Ministério Público; os embargantes deveriam ter solicitado a outorga da escritura pública e não o fizeram; e por não ter dado causa ao ajuizamento da demanda.

Recurso respondido.

É o relatório.



Embargos de terceiro, ação civil pública, medida de indisponibilidade de bens contra a empresa ré que havia alienado o imóvel aos embargantes, condenação em ônus de sucumbência, pretensão de afastar.

Foram acolhidos os embargos de terceiro, para afastar a medida de indisponibilidade de bens, por considerar que atingiu indevidamente direito do embargante.

Ocorre que tal constrição, feita a pedido do Ministério Público autor da ação civil pública, não foi motivada pela empresa alienante, de modo que não deve arcar com ônus de sucumbência, o que cumpre afastar.

Para tanto, **DÁ-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator